



# Newsletter

SÍNTESE DE DIVERSAS MATÉRIAS DE INTERESSE FISCAL E CONTABILÍSTICO DE MAIOR RELEVÂNCIA OCORRIDAS NO MÊS DE  
MARÇO 2018



Rua Cristóvão de Pinho Queimado, N.º 5 - 2.º Esq.  
3800-012 Aveiro

Tel: 234 383 438 | Fax: 234 381 816 | GPS: 40°38'15.80"N 8°38'16.08"W  
[gesvougá@gesvougá.pt](mailto:gesvougá@gesvougá.pt) | [www.gesvougá.pt](http://www.gesvougá.pt)

- 1. Regime jurídico da conversão de créditos em capital: - [Lei n.º 7/2018](#), de 2 de março.**  
Cria o regime jurídico da conversão em capital, de créditos detidos sobre uma sociedade comercial ou sob forma comercial com sede em Portugal, com as exceções previstas no seu artigo 2.º.
- 2. Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE): - [Lei n.º 8/2018](#), de 2 de março.**  
Cria o Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE) e altera os Códigos do IRC e do IVA Revoga as alíneas d) do n.º 1 do artigo 41.º do CIRC e do n.º 4 do artigo 78.º-A do CIVA. Adita a alínea g) ao mesmo n.º 1 do artigo 41.º do CIRC e a alínea e) ao n.º 4 do artigo 78.º do CIVA, ambas com a seguinte redação:” Quando for celebrado e depositado na Conservatória do Registo Comercial acordo sujeito ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE) que cumpra com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RERE e do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito”.
- 3. Exercício da atividade das agências de viagens e turismo: - [Decreto-Lei n.º 17/2018](#) de 8 de março.**  
Estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2015/2302, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa às viagens organizadas e aos serviços de viagem conexos, que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 2004, e a Diretiva 2011/83/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, e revoga a Diretiva 90/314/CEE, do Conselho, de 13 de junho de 1990.
- 4. Declaração modelo 40 - Valor dos Fluxos de Pagamento: - [Portaria n.º 64/2018](#), de 5 de março.**  
Aprova o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Valor dos Fluxos de Pagamento (Modelo 40), para cumprimento da obrigação referida no n.º 4 do artigo 63.º-A da Lei Geral Tributária.
- 5. Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP): - [Portaria n.º 73/2018](#), de 12 de março.**  
Define os termos e as condições de utilização do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), para a certificação de atributos profissionais, empresariais e públicos através do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital.

6. TSU - Regime contributivo dos trabalhadores independentes: - [Declaração de Retificação n.º 9/2018, de 9 de março](#).

Retifica as inexatidões com que saiu o Decreto-Lei n.º 2/2018, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2018, que procedeu à alteração do regime contributivo dos trabalhadores independentes, previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

7. Artigo 17.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) – Acórdão (extrato) do Tribunal Constitucional n.º 53/2018, publicado do [Diário da República n.º 49/2018](#), Série II de 2018-03-09.

Não julga inconstitucional a interpretação, extraível do, na redação introduzida pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, conducente ao sentido de que não subsiste o benefício fiscal previsto em tal normativo, nas situações em que o contrato de trabalho conexionado com a majoração cessar antes do período de cinco anos contados desde o início da sua vigência, ainda que se verifique apenas uma substituição do trabalhador, mantendo-se o mesmo posto de trabalho.

8. IRS - Declaração modelo 3 de IRS em vigor a partir de janeiro de 2018: - [Ofício Circulado n.º 20199, de 2018.03.07](#).

Identifica as principais alterações introduzidas em cada um dos novos impressos da declaração modelo 3 de IRS, pela Portaria n.º 385-H/2017, de 29 de dezembro.

9. Redução de Pagamento Especial por Conta (PEC) no período de tributação de 2018: - [Nota informativa da Direção de Serviços de IRC, de 2018.03.12](#).

Esclarece que não é exigível, relativamente aos PEC a efetuar no período de tributação de 2018, outra condição para além da referida neste n.º 4 do art.º 2.º da Lei 10/2017. A possibilidade de usufruir do benefício deixa, portanto, de ficar condicionada a qualquer valor de rendimentos do trabalho dependente pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares residentes em território português.



Rua Cristóvão de Pinho Queimado, N.º 5 - 2.º Esq.

3800-012 Aveiro

Tel: 234 383 438 | Fax: 234 381 816

GPS: 40°38'15.80"N 8°38'16.08"W

[gesvougá@gesvougá.pt](mailto:gesvougá@gesvougá.pt) | [www.gesvougá.pt](http://www.gesvougá.pt)

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A Gesvougá Consultoria, S.A. não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.